



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSFB  
PROJETO DE LEI Nº 005/2026**

São Francisco do Brejão, 25 de maio de 2026.

**AUTOR: Vereador Allysson do Gino**

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LINDOMAR ARAÚJO BRANDÃO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ABREU, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

### **SÍNTESE DO PROJETO**

De autoria do Vereador **Allysson do Gino**, o presente Projeto de Lei nº 005/2026 dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Loteamento Abreu, situada entre a Rua Nova e a Rua José de Ribamar, passando a integrar oficialmente a nomenclatura urbana municipal sob a denominação de **Rua Lindomar Araújo Brandão**.

Nesse sentido, as **Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos** apresentam o presente parecer para análise da constitucionalidade, legalidade e demais requisitos do referido Projeto de Lei.

### **RELATÓRIO**

Em relação à matéria de fundo, observa-se que a presente proposição objetiva promover a identificação oficial de via pública municipal, proporcionando maior organização urbana e facilitando a localização por moradores, visitantes, serviços públicos, órgãos de segurança, atendimento de emergência e demais atividades administrativas.

A denominação oficial de logradouros públicos constitui matéria de interesse eminentemente local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa se mostra adequada, considerando que a matéria está inserida no âmbito de competência municipal e observa os princípios constitucionais aplicáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

Não se identifica afronta ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tampouco vício de iniciativa ou irregularidade formal capaz de comprometer a regular tramitação da matéria.

Assim, constata-se que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto de Lei, bem como sua regularidade perante as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONCLUSÃO**

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 005/2026 encontra-se livre de vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, preenchendo os requisitos necessários para sua regular tramitação.

É o parecer das **Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos**, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**São Francisco do Brejão, 25 de maio de 2026.**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Marcos Aguiar Sousa Moura  
Presidente

  
Francisco Pereira de Moraes  
Relator

  
Jhon Elis Cruz de Lima  
Membro:

**OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS**

  
Francisco dos Santos Silva  
Presidente

  
Lucas dos Santos Pereira  
Relator

  
Larissa Cristina Silva Farias  
Membro